

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO E RENOVAÇÃO DE**  
**CADASTRO DE TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E POSSUIDORES DE**  
**TRANSPORTE ALTERNATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Portaria nº 01, de 07 de fevereiro de 2019 – SEFAZ/PMDE.**

*Institui procedimentos para inclusão e renovação de cadastro de taxistas, mototaxistas e possuidores de transporte alternativo para expedição de alvará e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE FAZENDA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 418/2015-GP, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros em táxi, a Lei 391/2013 autoriza o poder executivo a delegar o serviço público de transporte coletivo alternativo, e o Art. 98 da Lei Orgânica, dispõe sobre o regime de permissionário;

**CONSIDERANDO** a necessidade da inscrição do permissionário no Cadastro de transportadores de passageiros da Prefeitura Municipal, bem como, a expressa proibição de transferência de permissão para outrem;

**CONSIDERANDO** o disposto em Lei, diante a necessidade dos Táxis, Mototaxis, e Transporte Alternativo, ser dirigidos somente pelo permissionário oferecendo segurança, qualidade e garantindo também a otimização do serviço;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui a necessidade do recadastramento, atualização de dados, assinatura de cessão de uso de permissionários, dos taxistas, mototaxistas e condutores de transporte alternativo para expedição do Alvará.

**Parágrafo único.** Todos os permissionários cadastrados na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, ficam obrigados a comparecer na SEFAZ-PMDE até a data de 30/03/2019 para recadastramento.

**Art. 2º** Fica, por meio desta portaria, obrigados todos os condutores de transportes alternativo ou taxistas e mototaxistas a proceder anualmente o recadastramento junto à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, para expedição e renovação do alvará de licença.

**Parágrafo único.** Os permissionários que tenham se ausentado de pontos de recrutamento de passageiros nos últimos seis meses não poderão se recadastrar para emissão de licença.

**Art. 3º** São documentos obrigatórios para o recadastramento e emissão da Licença:

Cópias Legíveis do RG e CPF;

Carteira Nacional de Habilitação Compatível com a Categoria do Veículo Cadastrado;

Cópias do Título de Eleitor;

Certificado de Reservista Militar, exigência para o sexo masculino

Comprovantes de residência na municipalidade;

Cópia Legível do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo)

Certidão de Antecedentes Criminais;

02 fotos 3x4

Atestado de aptidão física;

Certidão de Vistoria e aprovação do veículo pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;

Comprovação de que não exerce atividade incompatível, conforme o Art. 12, I da Lei 418/2015.

Comprovar estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade;

**Art. 4º** Cabe ao permissionário atender os deveres inerentes a Permissão do Serviço Público, obedecendo os critérios especificados na legislação municipal, cujo descumprimento poderá ensejar a cassação da permissão da licença pela municipalidade.

**Parágrafo único.** São critérios estabelecidos na legislação;

Manter o cadastro atualizado;  
Trajar-se adequadamente;  
Não abastecer o veículo condutores com passageiros;  
Não recrutar passageiros em localidade diversa a autorizada pela Prefeitura junto à Cooperativa ou Sindicato da categoria;  
Dever de portar o cartão de licença emitida pela prefeitura visível para a fiscalização;  
Manter o veículo em perfeita condição e higiene;  
Utilizar o veículo credenciado pela SFEAZ e Departamento Municipal de Transito e Transportes;  
Não conduzir o veículo com excesso de lotação;  
Não dar a condução do veículo credenciado pela PMDE para pessoa não licenciada e/ou permissionária;  
Não dirigir sobre a influência de álcool ou drogas psicotrópicas;  
Não fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;  
**Art. 5º** Novas licenças somente serão expedidas, após breve estudo de viabilidade de inclusão, depois de atendido os requisitos dos incisos do art. 3º, desta portaria, e do art. 13 e seus parágrafos da Lei 418/2015.

**Parágrafo único.** Não será concedida mais de uma licença ao permissionário.

**Art. 6º** Os veículos licenciados como táxi deverá obedecer os critérios estipulados nos artigos 18 a 25 da Lei 418/2015, cujas declarações deverão ser fornecidas pelo proprietário permissionário no ato do recadastramento.

**Parágrafo único.** As informações prestadas no ato recadastramento é de inteira responsabilidade do permissionário, sob pena de sanções previstas em legislação vigente.

**Art. 7º** Se constatada irregularidade no cadastro do permissionário, a SEFAZ cassará a licença e encaminhará ao Departamento Municipal de Transito e Transportes para cancelamento da inscrição.

**Art. 8º** Todos os permissionários deverão submeter a fiscalização e vistoria do Departamento Municipal de Transito e Transportes semestralmente.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Eliseu/PA, 07 de fevereiro de 2019.

**ALDEMAR AMORIM DE ALMEIDA**  
Secretário de Fazenda

**Publicado por:**  
Aldemar Amorim de Almeida  
**Código Identificador:**D6B1A5A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/02/2019. Edição 2168  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>